



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1635, DE 02 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para conceder subvenção social para a Associação Unidos de Última Hora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação Unidos de Última Hora para propiciar meios para o bom andamento de suas atividades e promover sua manutenção, conforme Plano de Trabalho.

§1º Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Unidos de Última Hora no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) repassados em parcela mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir do mês de abril/2016.

§2º A minuta do convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial que servirá de recursos para custeio da subvenção autorizada por esta Lei para a seguinte dotação orçamentária a ser consignada no orçamento vigente:

02.005.003.13.392.0074.2.426.3.3.50.41.00 - Fonte 1.00

Art. 3º. Como recurso a abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016:

02.005.003.23.695.0030.2.059.3.3.90.39.00 - Fonte 1.00 - Ficha 00311

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

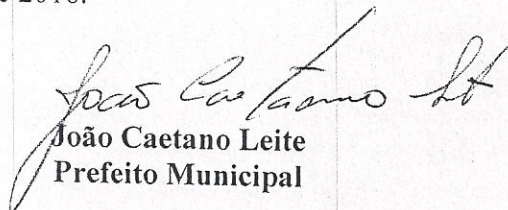
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.

Art. 5º A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos ao setor de convênios na conformidade os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Nazareno, 02 de maio de 2016.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 100

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

02/05/16 A 07/05/16


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.981.656-91